



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.127, DE 2010

(Dos Srs. Luiz Carlos Hauly e Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre o consumo mínimo de combustível do veículo automotores e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL 4928/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada, a partir de primeiro de janeiro de 2016, a fabricação, importação, montagem ou encarroçamento em território nacional de veículos automotores de passeio zero quilômetro, cujo consumo médio por tanque de combustível seja inferior a 14,5 km por litro, independentemente do combustível utilizado.

§ 1º. Na hipótese de veículos automotores, cujo funcionamento adota a tecnologia flex, permitindo o consumo de qualquer combustível, pelo menos um deles deverá propiciar o rendimento fixado no caput do presente artigo.

§ 2º A partir de 2017, progressivamente até 2020, os veículos que circularem em território nacional deverão aumentar em 5% percentual o limite fixado no caput do presente artigo.

Art. 2º As empresas responsáveis pela fabricação, importação, montagem ou encarroçamento dos veículos que descumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitas a uma multa de 20% sobre o valor de cada um deles.

Parágrafo único. O valor das multas aplicadas será destinado a Fundos Federais destinado ao combate à poluição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a assegurar a redução da emissão de gases, bem como reduzir o gasto dos contribuintes com combustível.

Nos Estados Unidos da América estão sendo adotadas medidas de igual natureza, que, segundo estatísticas da Agência Nacional de Segurança nos Transportes daquele país, a NHTSA, as novas regras de consumo permitirão

economizar 1,8 milhão de barris de petróleo e reduzir em cerca de 1 bilhão de toneladas as emissões de gases de efeito estufa durante o período de uso dos veículos.

Assim, a adoção de medida semelhante em nosso país é de suma importância para o controle da poluição.

Além disso, tal medida exigirá um progresso tecnológico nos veículos que circulam no país.

Tal medida é salutar no combate a redução de emissão de gás carbônico, assegurando melhores condições de vida para a população.

Assim, conto com a aprovação de todos ao projeto de lei em apreço

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2010.

Dep. Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB-SP

FIM DO DOCUMENTO
